

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo de protocolo nº 9998/2021.SESAU oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel, para abrigar a ESF 28 de Agosto**, em que o imóvel situado à **Rua São Francisco, nº 32, Quadra 14, Lote 07, Coqueiro, Ananindeua, Pará**, foi o que demonstrou apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SESAU, sendo a Sra. LEILIANY AGUIAR DA SILVA, CPF nº 788.348.302-10, a possuidora do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU n.º 000096.

Consta nos autos: Memo. nº 904/2021 da Diretoria Técnica da SESAU; Relatório de Visita Técnica; Laudo de Avaliação para Locação, realizado pela Coordenação de Projetos e Fiscalização de Obras, com memória de cálculo, relatório fotográfico e dados comparativos; Ofício da Sra. Leiliany Aguiar manifestando intenção de aluguel do imóvel no valor auferido do Laudo de avaliação; Documento de Identidade da Leiliany e de seu cônjuge, bem como Certidão de casamento; Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU nº 000096 e Recibo de quitação da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional – SEHAB; Certidão Negativa de IPTU; Comprovante de residência; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 244/2021 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL à locação do referido imóvel; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação; Contrato nº 001.02.09.2021-SESAU assinado pelas partes e seu extrato; Portaria de designação da fiscal do contrato publicada no DOM; Relatório do TCM; Parecer Jurídico nº 667/2021 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à locação. Com base no artigo 24, X da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva quanto à publicidade: “1) **Sugerimos a publicação do Extrato do Contrato em questão no Diário Oficial, conforme preleciona o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.** 2) **Ademais, recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado - TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Município.** 3) **Os dados comparativos ao imóvel a ser locado, que é no bairro do Coqueiro, são de**

imóveis do bairro Cidade Nova e, dentro desse comparativo, verificou-se imóveis de 200m² de área e de 360m², havendo aí uma disparidade existente”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, da detentora LEILIANY AGUIAR DA SILVA, para atender a demanda da SESAU e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação ulterior.

Ananindeua, 03 de dezembro de 2021.